



PARECER JURÍDICO NÚMERO 213/2025/PROJUR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 100032/2025-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0311/2025

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA

SOLICITANTE: Secretaria Municipal De Saúde

OBJETO: contratação de empresa especializada em serviço de coleta transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde (lixo patológico), objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde Do Município De Ourilândia Do Norte/PA.

EMENTA: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços – Lei nº 14.133/2021 – contratação de empresa especializada em serviço de coleta transporte, armazenamento, tratamento e destinação final– Interesse público – Justificativa técnica – Regularidade processual – Planejamento prévio – Viabilidade jurídica e orçamentária da contratação.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem por objetivo analisar a regularidade do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 100032/2025-SMS, instaurado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando ao registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de coleta transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde.





O processo foi instruído com os seguintes documentos essenciais:

1. Documento de Oficialização de Demanda (DOD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência e planilhas de quantitativos;
4. Pesquisa de preços com, no mínimo, três fornecedores distintos;
5. Justificativas técnicas e administrativas quanto à contratação e escolha da modalidade licitatória.

A estimativa orçamentária totaliza R\$ 170.732,56, conforme dados extraídos da planilha de preços médios.

O valor estimado foi adquirido através de pesquisas de mercado realizadas com fornecedores locais/regionais que possuem CNAE's apropriados, que atuam regularmente na região de localização do município de Ourilândia do Norte, e também em sites especializados em marcação de passagens (cotação online).

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.I. DA MODALIDADE LICITATÓRIA E DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A escolha do Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), está amparada pelos arts. 6º, XLII, e 82 da Lei nº 14.133/2021, e é adequada para contratações que envolvem prestação de serviços sob demanda, de natureza contínua ou repetitiva, como ocorre no presente caso.





O SRP permite flexibilidade na execução, redução de custos operacionais, prevenção de desabastecimento e garantia de ampla competitividade, ao passo que se evita contratação imediata, mas se assegura a possibilidade futura, conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

II.II. DO INTERESSE PÚBLICO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte/PA, visando garantir a segurança sanitária e ambiental, bem como o cumprimento da legislação vigente, apresenta a presente justificativa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde e hospitais deste município (lixo patológico).

Tais resíduos, classificados como infectantes, químicos e perfurocortantes, quando não gerenciados de forma adequada, representam sério risco à saúde pública, aos profissionais envolvidos na assistência à saúde, à população em geral e ao meio ambiente. Portanto, o correto manejo desses resíduos, desde a sua geração até a destinação final, deve seguir rigorosamente as normas estabelecidas pela Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA, bem como pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais legislações correlatas.

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura técnica, física ou operacional própria para executar tais atividades com segurança e eficiência, o que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, com expertise e equipamentos adequados para a execução desse tipo de serviço.

O A medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população, evitando a interrupção das atividades assistenciais, promovendo a saúde pública e assegurando o respeito à legislação ambiental.





Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se indispensável e urgente para atender às necessidades operacionais e legais da rede municipal de saúde, garantindo um ambiente seguro, limpo e sustentável nas unidades de saúde e hospitalares do município.

II.III. DA REGULARIDADE PROCESSUAL

O processo foi devidamente instruído com:

1. DOD elaborado e aprovado pela autoridade competente, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
2. ETP com detalhamento técnico e justificativa da escolha da solução a contratar;
3. Pesquisa de preços, realizada nos termos do art. 23, §1º, incisos II e IV da Lei nº 14.133/2021, com levantamento junto a fornecedores e órgãos públicos;
4. O não Parcelamento do objeto, justificado no Termo de Referência, em observância ao art. 40, §3º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, promovendo ampla concorrência;
5. Previsão no PPA e LDO, conforme declarado no ETP.

Não se constata vícios que comprometam a legalidade ou a continuidade do certame.

II.IV. DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

A estimativa global da contratação corresponde ao montante de R\$ 170.732,56 (Cento e setenta mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos), no prazo vigente de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na planilha orçamentária constante





nos autos, elaborada com base em levantamento de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece parâmetros para pesquisas de preços e assegura que a nova aquisição reflita as necessidades reais e as condições de mercado vigentes.

O objeto da contratação refere-se à futura e eventual contratação de empresa especializada em serviço de coleta transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos oriundos das unidades de saúde, sendo uma medida recomendável o não parcelamento da solução, devido a contratação ser considerada única e indivisível. Além disso, a formação do item permite que apenas uma empresa formule a proposta para todos os itens que pode resultar em maior competitividade e eficiência para o certame.

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) assegura flexibilidade e planejamento nas aquisições pelas secretarias municipais, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária. Assim, o não parcelamento encontra amparo no art. 40, § 3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, promovendo a racionalização dos recursos públicos e a eficiência administrativa em benefício do interesse público.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não há óbices jurídicos** à continuidade do **Pregão Eletrônico SRP nº 100032/2025-SMS**, considerando que:

- O procedimento está **adequadamente fundamentado na Lei nº 14.133/2021**;
- A modalidade adotada é **compatível com a natureza do objeto** e proporciona maior economicidade;
- Foram observadas as **etapas do planejamento da contratação** e os princípios que regem a Administração Pública;
- Há **viabilidade técnica e orçamentária**, com documentos que asseguram o interesse público e a vantajosidade da contratação.





Recomenda-se:

- A publicação do edital em meios oficiais e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021;
- A **designação formal de gestor e fiscal do contrato**;
- O acompanhamento da execução contratual conforme previsão no Termo de Referência e legislação aplicável.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte/PA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Contratações para as providências cabíveis.

Ourilândia do Norte/PA, 15 de outubro de 2025.

PEDRO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Procurador

OAB/PA nº 31.576-A OAB/DF 41539

